

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1687/83

INTERESSADO: COLÉGIO "PROGRESSO"/GUARULHOS

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE ADAPTAÇÃO DE ALUNOS TRANSFERIDOS.

RELATORA: CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER 1277/85 - CSG - APROVADO EM 28-8-85

1. HISTÓRICO:

O Diretor do Colégio "Progresso", de Guarulhos, consulta este CEE sobre a aplicabilidade do Parecer 1185/80 "aos casos em que na escola de origem o aluno estudou Estudos Sociais e encontra, na unidade de destino, os componentes História e Geografia".

A consulta foi feita, tendo em vista opinião contrária do Supervisor da unidade.

O protocolado foi baixado em diligência para audiência das autoridades escolares.

A informação do novo Supervisor, pois que o anterior se aposentou, é a seguinte:

"1. Em que pese ao respeito pelas opiniões do colega Supervisor de Ensino, não posso concordar com nada do que diz e não tenho dúvidas quanto à aplicabilidade do Parecer CEE n. 1185/80 nos casos de transferências de alunos que cursaram Estudos Sociais no estabelecimento de origem e passarão a cursar História e Geografia na escola de destino.

2. Como muito bem está explícito no Parecer citado, adaptação possui "conotação muito mais pedagógica que legal" e "visa a ajustar o aluno ao currículo da escola de destino, considerados os objetivos, definidos para o currículo pleno da escola e o papel que cada conteúdo curricular nele desempenha".

3. A escola é que deve decidir sobre a necessidade de adaptação dos alunos que recebe, considerados a distribuição da programação de Geografia e História, no seu currículo próprio e os objetivos previstos pelo seu currículo pleno.

4. Não há que se falar em abrangência e exigências de profundidade num Curso de 1º Grau, particularmente da modalidade Suplência. Tanto História e

Geografia como Estudos Sociais têm o objetivo de integração do educando no universo em que está contido. O tratamento metodológico é que irá diferenciar os componentes curriculares.

5. Exigir que o aluno faça adaptação, neste caso, é resultado da própria afirmação do Supervisor de Ensino, que alega não conhecer a programação da matéria Estudos Sociais ou História e Geografia.

6. O Parecer CEE n. 1185/80 responde até a pergunta do Supervisor de Ensino se, com a dispensa de adaptação, atribuiria a mesma menção (de Estudos Sociais) para as duas disciplinas. Vejamos: "Se dispensadas as adaptações, os componentes curriculares devem ser registrados conforme a ficha escolar emitida pela escola de origem. Se considerar necessário, a escola poderá registrar, em observações, o motivo da dispensa da adaptação, especialmente nos casos em que o aluno se transfira posteriormente para escolas subordinadas a outros sistemas de ensino acrescentando também à sua transferência a programação de sua escola".

7. Poderá a escola, ainda, registrar na ficha escolar Estudos Sociais, acompanhada da expressão História e Geografia para que não se criem dificuldades posteriores ao aluno.

8. Conhecendo a programação curricular de História e Geografia do Colégio "Progresso" – Unidade I e comparando com a programação de Estudos Sociais das Escolas Estaduais, de forma genérica, o Supervisor de Ensino concorda com a escola quanto à dispensa de adaptação nas transferências já recebidas".

2. APRECIÇÃO:

A bem fundamentada informação do Sr. Supervisor da unidade responde à consulta da escola.

Isto mostra que um, diálogo maior entre diretores de escola e a Delegacia de Ensino virá resolver os problemas apresentados pelas escolas, sem necessidade de audiência a este Colegiado.

Por outro lado, se o Diretor da escola houvesse encaminhado sua consulta através da DE, provavelmente, teria tido seu problema resolvido já há dois anos.

3. CONCLUSÃO:

Responda-se ao Colégio "Progresso", de Guarulhos, nos termos da informação do Sr. Supervisor de Ensino da unidade, constante nas fls. de 15 a 17 do presente Processo e transcrita neste Parecer.